

51

ÁMBITOS REVISTA INTERNACIONAL DE COMUNICACIÓN

N° 51
EDICIÓN INVIERNO
2021

ISSN: 1139-1979

E-ISSN: 1988-5733



ÍNDICE

ÁMBITOS PERSONALES PERSONAL ÁMBITOS

Las revistas satíricas sevillanas en el primer tercio del siglo XX y sus dibujantes

Sevillian satirical magazines in the first third of the 20th century and their cartoonists

J. Carlos Méndez Paguillo

7-26

ARTÍCULOS ARTICLES

El humor en la publicidad radiofónica. La marca de la Cadena SER a través de las promos de Ortega

Humour in radio advertising. The brand of the Cadena SER through the Ortega's advertisements

Javier de Sola Pueyo, Ana Segura Anaya, Antonia Isabel Nogales-Bocio

27-44

La narrativa transmedia en la publicidad: el caso de "LEGO"

Transmedia narrative in advertising: the case of "LEGO"

Jaime Humberto Caldera Chacón, Gloria Olivia Rodríguez Garay

45-59

Nuevos relatos híbridos en el cine de ficción español. El caso de Entre dos aguas de Isaki Lacuesta

New hybrid stories in Spanish fiction cinema. The case of Entre dos aguas by Isaki Lacuesta

Manuel Blanco Pérez

60-73

La serie de TV 'Medici': Entre historia, memoria y producto comercial

The TV series 'Medici': between history, memory and comercial product

Pamela Giorgi, Irene Zoppi

74-80

Realidad y ficción en el discurso informativo. Crímenes como inspiración para proyectos audiovisuales en España

Reality and fiction in informative discourse. Crimes as inspiration for audiovisual projects in Spain

Aránzazu Román San Miguel, Rodrigo Elías Zambrano, Marc Paredes Molina

81-97

Relatório Macbride: Releitura à luz de ameaças ao direito à comunicação nas plataformas digitais

MacBride report: re-reading in light of threats to the right to communication on digital platforms

Lilian Bartira Santos Silva, Carla Azevedo de Aragão, Nelson De Luca Pretto

98-115

La violencia de género en Twitter según Vox en las elecciones autonómicas de Andalucía

Gender violence on Twitter according to Vox in the regional elections of Andalusia

Sergio Luque Ortiz, Mónica Cano Alarcón

116-133

Estructura mediática china: una aproximación al caso de China Central Television (CCTV)

Chinese media structure: an approximation to the case of China's Central Television (CCTV)

Lucía Varela Monterroso

134-149

Relatório Macbride: Releitura à luz de ameaças ao direito à comunicação nas plataformas digitais.

MacBride report: re-reading in light of threats to the right to communication on digital platforms

Lilian Bartira Santos Silva

Universidade Federal da Bahia | Av. Cardeal da Silva, 57, 40231-305 Salvador | Brasil |

[http:// orcid.org/ 0000-0002-3948-4538](http://orcid.org/0000-0002-3948-4538) | lilianbartira10@gmail.com

Carla Azevedo de Aragão

Universidade Federal da Bahia | Rua Rogério de Faria, 140, 41940-300 Salvador | Brasil |

[http:// orcid.org/ 0000-0001-6619-8441](http://orcid.org/0000-0001-6619-8441) | carla.aragao@ufba.br

Nelson De Luca Pretto

Universidade Federal da Bahia | Av. Cons. Pedro Luis, 217/304, 41950-610 Salvador | Brasil |

<http://orcid.org/0000-0001-8152-8963> | nelson@pretto.pro.br

Fechas | Recepción: 11/10/2020 | Aceptación: 05/11/2020 | Publicación final: 15/01/2021

Resumo

Com os ambientes de redes digitais, as possibilidades de interação e participação ampliaram-se expressivamente, inaugurando um deslocamento significativo e descentralizado de produção e publicização de narrativas. A promessa de horizontalização faz emergir a abertura dos canais de comunicação pari passu à idealização de um contraponto narrativo frente a centralização das veiculações midiáticas tradicionais, ou seja, um prenúncio à promoção do direito humano à comunicação. No entanto, a internet, que nasce sob a proposta de arquitetura aberta, logo é sobrepujada por conglomerados empresariais. Ao apropriar-se das redes digitais,

Abstract

With the digital network environments, the possibilities for interaction and participation have expanded significantly, inaugurating a significant and decentralized shift in the production and publication of narratives. The promise of horizontalization reveals the opening of communication channels pari passu to the idealization of a narrative counterpoint in the face of the centralization of traditional media, that is, a harbinger of the promotion of the human right to communication. However, the internet, which is born under the proposal of open architecture, is soon overtaken by business conglomerates. By appropriating digital networks, the proprietary

Forma de citar:

Santos Silva, S.S., Azevedo de Aragão, C. y De Luca Pretto, N. (2021). Relatório Macbride: Releitura à luz de ameaças ao direito à comunicação nas plataformas digitais. *Âmbitos. Revista Internacional de Comunicación*, 51, pp. 98-115. doi: 10.12795/Ambitos.2021.i51.07

a política capitalista proprietária complexifica o cenário, nos colocando diante de uma indagação: estaríamos perdendo as possibilidades de democratização da comunicação nos espaços digitais? Diante disso, este trabalho problematiza as (im)possibilidades de promoção do direito à comunicação nas plataformas digitais. A discussão teórica revisita o Relatório MacBride, elaborado há 40 anos pela UNESCO, que propõe a redução de influências comerciais na organização das comunicações, defende as políticas nacionais de comunicação e ratifica a comunicação como um direito humano, apontando seus prognósticos acerca dos impactos da tecnologia e seus reveses em países considerados subdesenvolvidos, demarcando congruências com teorias da comunicação desenvolvidas por autores latino-americanos expoentes no debate do direito humano à comunicação: Bordenave (1989), Freire (2005), Peruzzo (2005) e Marques de Melo (2008) e estudiosos da sociologia digital, dentre eles, Lupton (2015), Selwyn (2019), Morozov (2018) e Silveira (2019).

capitalist policy complexifies the scenario, posing us with a question: would we be losing the possibilities of democratizing communication in digital spaces? Therefore, this work problematizes the (im) possibilities of promoting the right to communication on digital platforms. The theoretical discussion revisits the MacBride Report, prepared 40 years ago by UNESCO, which proposes the reduction of commercial influences in the organization of communications, defends national communication policies and ratifies communication as a human right, pointing out its prognoses about the impacts of technology and its setbacks in countries considered underdeveloped, demarcating congruences with theories of communication developed by leading Latin American authors in the debate on the human right to communication: Bordenave (1989), Freire (2005), Peruzzo (2005) and Marques de Melo (2008) and theorists of digital sociology, among them, Lupton (2015), Selwyn (2019), Morozov (2018) and Silveira (2019).

Palavras-chave: direito à comunicação, UNESCO, plataformas, algoritmos, dataficação.

Keywords: freedom of expression, UNESCO, platforms, algorithms, data

1. INTRODUÇÃO

A mediação tecnológica tem sido substancialmente imperativa, estendendo para os aparatos digitais, dimensões que estão para além de suas originais funções eletrônicas, a saber, potencialidades educativas, comunicativas, econômicas, culturais e políticas. Em decorrência disso, tem provocado também mudanças sociais e despertado interesse das mais diversas áreas do conhecimento, ocasionando, inclusive, a emergência de novos campos de pesquisa, a fim de compreender as dinâmicas sociais oriundas dessas novas experiências, redes e articulações que surgiram e têm se intensificado com a emergência dessas tecnologias digitais.

No que tange à comunicação, as possibilidades de interação e participação ampliaram-se expressivamente, inaugurando um deslocamento significativo de produção e publicação de narrativas a partir do lugar de quem antes era, principalmente, um consumidor de informação. A proposta de horizontalização inaugurada pelas redes digitais faz emergir a expectativa de abertura dos canais de comunicação e a idealização de um contraponto narrativo importante frente a centralização/verticalização das veiculações midiáticas hegemônicas tradicionais (rádio e TV), ou seja, um prenúncio

à promoção do direito humano à comunicação. No entanto, a internet, que nasce sob a proposta de arquitetura aberta, logo é sobrepujada por grandes conglomerados empresariais e suas plataformas de rede. Ao apropriar-se do ambiente digital, a política capitalista proprietária complexifica a questão e nos coloca diante de uma central indagação: estaríamos perdendo as possibilidades de democratização da comunicação nos espaços digitais?

Diante dessa possível distopia, a proposta deste artigo é problematizar as (im)possibilidades de promoção e garantia do direito humano à comunicação nas plataformas de redes sociais digitais, a partir do Relatório “Um Mundo, Muitas Vozes – Comunicação e Informação na Nossa Época”, mais conhecido como Relatório MacBride e elaborado há 40 anos pela Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação, revisitando seus prognósticos acerca dos impactos da tecnologia e seus reverses para os países chamados, à época, de subdesenvolvidos, demarcando congruências e articulações com as atuais reflexões levantadas por sociólogos que têm se debruçado sobre as complexidades sociais atravessadas pelo digital, dentre eles, Deborah Lupton (2015), Neil Selwyn (2019), Evgeny Morozov (2018); e autores latino-americanos que são expoentes no debate do direito humano à comunicação, como Juan Díaz Bordenave (1989), Paulo Freire (2005), Sérgio Amadeu da Silveira (2019), Cicilia Peruzzo (2005), Marques de Melo (2008).

A sociologia digital é um campo emergente com um aporte teórico relevante para a discussão sugerida neste trabalho, principalmente, por se propor a pesquisar os desafios de pensar e conhecer a sociedade perpassada pelas tecnologias digitais, demarcando múltiplas perspectivas, como o caráter disruptivo do digital; a digitalização da vida e a complexidade das interações humanos - não humanos; a transação social de dados digitais; as alterações estruturais, sobretudo nas comunicações, em razão do uso intensivo das tecnologias. Portanto, a sociologia digital cumpre a exigência de novos olhares e formas de pesquisar essa conjuntura social tecnológica que supera aspectos restritos ao campo técnico, abordando as mudanças, desafios e oportunidades dos métodos possibilitados pelo próprio digital (garimpo, extração e codificação de dados).

Assim, as novas possibilidades de narrar e acessar os espaços “livres” e “gratuitos” ofertados pelas plataformas digitais, contrastados com as perspectivas críticas insurgidas sob o ditame da capitalização dessas publicações serão sublinhadas sociologicamente a partir de três elementos que caracterizam esses ambientes de interação social. São eles: plataformas, algoritmos e dataficação. Dessa forma, dois tópicos estruturam a discussão: o primeiro, “MacBride e o direito humano à comunicação”, tem a finalidade de apresentar aspectos importantes do relatório que inicia e é, ainda hoje, referência no debate acerca do direito à comunicação, conceituando-o e validando sua urgência; o segundo, “O direito à comunicação pós-algoritmos”, onde serão apresentadas questões que emergem com os novos espaços comunicativos possibilitados pelos ambientes digitais, sobretudo, as plataformas de redes sociais, que complexificam a compreensão sobre a promoção desse direito.

Inseridas no processo de acumulação de capital, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) são apresentadas ora por suas possibilidades emancipatórias, ora pelos entraves à sua realização pelas mesmas forças responsáveis pela sua implementação (Bolaño, 2005; 2012). Essa discussão nos permite situar as tecnologias comunicativas como construção histórica e produto das contradições do capitalismo (Melo, 2011), uma abordagem explorada pelas teorias da Economia Política da Comunicação e da Economia da Informação em Rede. Embora não sejam as lentes teóricas que elegemos para nossa análise, verificamos

congruências quanto às inferências políticas do capital que se estendem ao cenário dos ambientes digitais.

2. MACBRIDE E O DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO

Publicado no Brasil em 1983, com o título “Um mundo e muitas vozes – Comunicação e Informação na Nossa Época”, o Relatório MacBride, assim conhecido por fazer referência ao sobrenome do presidente da Comissão que o produziu, é o principal documento a reforçar a necessidade do direito à comunicação como um direito humano. Elaborado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), constitui-se, mesmo após quatro décadas, referência fundamental para os estudos na área, estabelecendo a defesa de que a comunicação deve pertencer à sociedade civil e não ao Estado ou mercado, apontando diretrizes que privilegiam o diálogo, a emancipação de todos os povos e a democracia.

Sua construção se deu num contexto geopolítico marcado pela Guerra Fria, cujo conflito entre as superpotências da época - Estados Unidos (EUA) e União Soviética (URSS) - dividia o mundo em dois blocos, ocidental (capitalista) e oriental (socialista), e classificava os países em Primeiro, Segundo e Terceiro Mundo; os capitalistas desenvolvidos, os socialistas e os capitalistas subdesenvolvidos, nesta ordem. O Brasil era, inclusive, um dos vários países da América do Sul sob intervenção militar. Este cenário foi fundamental para a aposta democrática que o Relatório expressava.

Nesse contexto, o tema ganhou muita força, resultando na formação da Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação, que deu início às reuniões de trabalho em dezembro de 1977, impulsionada por problemas que demandavam estudos aprofundados, debates e um enfrentamento contundente, dentre eles: protestos dos países referenciados no documento como subdesenvolvidos contra os fluxos dominantes de notícias provenientes das nações industrializadas; ausência de livre circulação da informação; liberdade de imprensa; valor da informação; infraestruturas dos serviços de informação; função, direitos e deveres dos jornalistas e, principalmente, a potência dos meios de comunicação social para colaborar com a resolução de problemas mundiais, sobretudo, os impeditivos ao fortalecimento dos ideais democráticos.

Representada por 16 membros de países e continentes diferentes, a comissão construiu o relatório ao longo de três anos, a partir de sondagens, conferências e variedade de fontes documentais, institucionais (universidades, associações), além da contribuição de profissionais da comunicação, escritores e representantes da sociedade civil. Presidida pelo irlandês Sean MacBride, a equipe contou com a participação de relatores de quinze países, contemplando quatro continentes: América, Europa, África e Ásia.

De acordo com o jurista e jornalista Sean MacBride, ex-ministro das relações internacionais da Irlanda e prêmio Nobel da Paz, que assina o prólogo do relatório, a equipe de trabalho, representativamente diversa, chegou a consensos relevantes, cujas convergências resultaram na delimitação dos problemas a serem discutidos e analisados, como também a possíveis soluções. O presidente da comissão ratifica a participação efetiva de todos os membros da equipe, ressaltando os princípios democráticos que

fundamentaram a construção do documento, uma vez que a colaboração veio de diversos centros de pesquisa e organismos do mundo.

(...) nosso relatório se baseia numa sondagem praticamente mundial das opiniões de indivíduos e instituições, a partir de uma massa imensa de documentos, procedentes de uma enormidade de fontes, que representam a série mais ampla possível de matizes ideológicos, socioeconômicos e culturais. (UNESCO, 1983, p.xvi)

O relatório apresenta uma gama importante de temáticas que constituem o universo da comunicação, articulando-as com questões culturais, geográficas, econômicas e políticas que caracterizam as diferentes sociedades. A temática mais relevante para a discussão delineada neste artigo e preponderante no “Um mundo e muitas vozes” é a democratização da comunicação, sobretudo em realidades marcadas por processos de colonização, cujas heranças socioculturais traduzem-se em violações de direitos que, corroboradas com a monopolização dos meios de comunicação, impedem tais populações de reivindicarem coletivamente suas garantias. Quanto à democratização, o relatório define-a como:

(...) o processo mediante o qual: a) o indivíduo passa a ser um elemento ativo, e não um simples objeto da comunicação; b) aumenta constantemente a variedade de mensagens intercambiadas; c) aumentam também o grau e a qualidade da representação social na comunicação ou na participação. (UNESCO, 1983, p.227)

Por essa razão, o relatório reconhece a comunicação como um direito humano, individual e coletivo, necessário para emancipar os sujeitos e contribuir para a construção de sociedades democraticamente fortes. O documento propunha ainda a redução da influência do mercado na organização das comunicações e o fomento à implantação de políticas nacionais de comunicação. O conjunto de propostas apresentadas originou a denominada Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (NOMIC) e incomodou muitos países. De imediato, os governos norte-americano, inglês e alguns dos seus tradicionais aliados declararam-se contrários a esta concepção e passaram a acusar a UNESCO de promover o cerceamento à liberdade de expressão já que favorecia o controle dos veículos por parte dos governos. Os Estados Unidos e a Inglaterra, sob o governo de Ronald Reagan e Margareth Thatcher, respectivamente, comandaram a retirada daqueles países da UNESCO, justificando essa posição como recusa ao endosso de teses consideradas, por eles, como antidemocráticas, prejudiciais tanto à livre-expressão, quanto ao livre-comércio (Melo, 2008, p.43).

Mas, as ideias já estavam lançadas e publicadas, o documento se transformou em uma referência no mundo acadêmico, ganhou força principalmente na América Latina, onde muitos passaram a defender a inclusão do reconhecimento da comunicação como um direito humano na pauta das nações, visto que, assim como outros direitos, a comunicação revela uma necessidade humana básica, o fundamento de todas as relações e organizações sociais. Talvez um dos motivos dessa disseminação em terras latino-americanas esteja associado ao protagonismo de dois representantes da região na Comissão: o diplomata chileno Juan Somavía e o escritor colombiano Gabriel García Márquez. Ambos levaram para o documento, como lembra Marques de Melo (2008), três nomes da Escola Latino-

Americana de Comunicação: o educador brasileiro Paulo Freire, o pesquisador boliviano Luis Ramiro Béltran e o chileno Fernando Reyes Mata.

Quanto à sua apropriação, é compreensível que esta se deva às similaridades políticas e econômicas dos países latino-americanos, cujas problemáticas sociais caracterizam-se como herança dos seus processos históricos exploratórios. Para essas sociedades, talvez a mais emblemática questão fosse a fragilidade das instituições democráticas e os decorrentes entraves para o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem os direitos sociais basilares, dentre eles, o direito à comunicação.

Entretanto, o que qualifica o direito à comunicação? De acordo com o relatório da UNESCO, os direitos humanos emergem dos contextos e demandas de cada período histórico. Nesse sentido, a década de 1970 já conhecia a popularização dos meios de comunicação de massa, sua presença na constituição de uma esfera pública midiática e, por conseguinte, a formação dos oligopólios tecnológicos, comunicacionais e informacionais. Por isso, foi necessário pensar, debater e, assim, reconhecer o direito à comunicação como uma demanda da contemporaneidade, haja vista o caráter capitalista da indústria da comunicação e a falta de acesso aos meios pelos diversos grupos sociais.

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos direitos humanos. Mas esse direito é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, passando-se por cima do direito de receber comunicação ou de ser informado. Acredita-se que a comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – individuais ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado. (UNESCO, 1983, p.287)

O relatório, no entanto, deixa claro que não se propõe a definir conclusivamente o direito à comunicação e seu conteúdo, mas sinalizar sua relevância e, então, ampliar discussões no propósito de enriquecê-lo. Nesse sentido, sua formulação foi apresentada a partir da eleição de alguns elementos que o caracterizam, dentre eles: direito de reunião, discussão e participação; direito de informar e ser informado; e, direito à cultura. Após a apresentação de todos os elementos, o relatório aponta uma condicional salutar para sua efetivação: “Para garantir o direito de comunicar seria preciso dedicar todos os recursos tecnológicos de comunicação a atender às necessidades da humanidade a esse respeito” (p.288).

Ao eleger a participação como um elemento fundante do direito à comunicação, o Relatório MacBride ratifica o que já assegurava a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus artigos 27 e 29, onde se lê que todos os homens têm direito de participar livremente da vida da comunidade, na qual é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade. Um direito firmado também na Conferência das Nações Unidas de 1976, onde é visto como um dever político e um instrumento essencial de construção nacional. Para Cicilia Peruzzo (2005), uma das múltiplas instâncias pelas quais o homem pode exercer esse direito e esse dever é a comunicação social, compreendendo-se nela todos os níveis e todos os meios criados para efetivá-la.

Juan Bordenave (1989) afirma que “a participação não é somente um instrumento para solução de problemas, mas, sobretudo, uma necessidade fundamental do ser humano, como o são a comida, o sono, a saúde” (p.16). A participação, segundo o autor, tem duas bases que se complementam: a

afetiva, ligada ao prazer em estar com outras pessoas, e uma base instrumental, ligada à praticidade de se realizar coisas com outras pessoas. Essas duas bases devem equilibrar-se para se produzir uma participação efetiva, sem desconsiderar, que a participação “pode se implantar tanto com objetivos de liberação e igualdade, como para a manutenção de uma situação de controle de muitos por alguns” (Juan Bordenave, 1989, p.12).

O fato de o direito à comunicação se constituir demanda da agenda contemporânea, e isso, quatro décadas após sua defesa no Relatório da UNESCO, demonstra que não avançamos tanto quanto deveríamos. O direito à comunicação, embora seja uma resolução significativa para nações com problemas históricos, como é o caso do Brasil, é, por essa mesma razão, pauta inexplorada, invisibilizada, cuja preocupação e engajamento se têm dado, principalmente, por ativistas e coletivos de comunicação social.

2.1. O direito à comunicação no Brasil

Reconhecido oficialmente pelo estado brasileiro em 2009, pelo decreto nº 7.037, referente à terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, o direito à comunicação é tão relevante quanto desconhecido. Embora assemelhe-se ao direito à informação, liberdade de opinião e expressão, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948, o direito à comunicação amplia um debate fundamental que conecta comunicação, democracia e direitos humanos. Mais que informar e ser informado, ele demanda ainda a regulação da mídia, o acesso e a democratização dos meios, espaços públicos de gestão e produção autônomas, pluralidade cultural e participação democrática.

A emergência tardia dessa demanda no Brasil aponta para uma tomada de consciência ainda embrionária que tem se erguido, sobretudo, para fazer frente a monopolização empresarial dos meios de comunicação, cujas estratégias de controle e centralização de narrativas incidem na invisibilização das camadas populares, implicando enviesamentos políticos e sociais perigosos à democracia. Por essa razão, as políticas públicas de comunicação, dentro dos mais variados aspectos que perpassam o direito à comunicação, apresentam-se como uma possibilidade democrática para disputar as narrativas difundidas pelos conglomerados de mídia. No país, os meios de comunicação com maior audiência pertencem a grandes grupos empresariais, dentre eles, Globo, Bandeirantes e Folha, e parte desses grupos ou seus proprietários individuais concentram mais da metade dos veículos, como é o caso do líder da Igreja Universal do Reino de Deus, Edir Macedo. Essa realidade ratifica o descumprimento do Artigo 220, §5o da Constituição Federal: “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”.

(...) o que vemos, não só no campo da cultura e da mídia, é uma enorme concentração em torno de grandes corporações que atuam de maneira oligopolista (...). Isso demanda uma ação mais contundente, visando a construção de uma política de democratização da informação; aí temos que ter uma relação mais intensa com a sociedade e esses veículos são importantes nessa relação universidade, escola e sociedade, e a transparência e a existência de uma política de comunicação precisa ser implantada e favorecer a comunicação científica e cultural. (Pretto, 2017, p.83)

Esses impeditivos à democratização da comunicação, apontados por Pretto, não só afetam como estruturam as mediações comunicacionais no Brasil. Ele aponta caminhos que articulam os meios à universidade, escola e sociedade, ou seja, instituições culturais e educativas fundamentalmente democráticas, referendando o que atesta o relatório da UNESCO: “O direito à comunicação constitui um prolongamento lógico do progresso constante em direção à liberdade e à democracia” (p.287).

Para Paulo Freire (2005), a comunicação, vivida em sua dimensão política, torna-se elemento central de um modelo comunicativo baseado no diálogo e na participação popular. Em sua teoria da educação dialógica e libertadora, afirma que a comunicação se define como situação social em que as pessoas, juntas, criam conhecimento em vez de transmiti-lo, dá-lo ou impô-lo (p.74). Decorre daí, a importância da perspectiva do direito à comunicação ampliar-se para integrar a democratização dos meios como um elemento fundante para sua promoção e garantia, preconizando os aspectos políticos da participação cidadã. Em entrevista concedida a Bia Barbosa (2005), Cíclia Peruzzo afirma:

No sentido tradicional, o direito à comunicação significava basicamente o acesso à informação e à liberdade de opinião e expressão. Nesta concepção, tomamos o cidadão como receptor. A mudança que aconteceu está em reconhecer que, para a efetivação deste direito, todos precisam ser difusores e produtores de conteúdo próprio; todos devem poder se comunicar enquanto protagonistas da comunicação. Essa nova perspectiva coloca a noção do direito ao acesso como direito de cidadania. (Barbosa, 2005, p.62)

Em última instância, está se falando da participação popular, da descentralização dos processos decisórios, da igualdade de condições na produção e visibilização do discurso, ou seja, dos princípios que norteiam a democracia. Nesse sentido, o direito humano à comunicação é imprescindível, inclusive para efetivação dos outros direitos.

3. O DIREITO À COMUNICAÇÃO PÓS-ALGORITMOS

Na atualidade, as narrativas midiáticas, gestadas e circuladas a partir das mídias, são estratégias importantes de contar o mundo e seus acontecimentos (Carvalho, 2013) e, por circunscreverem-se culturalmente, mediam realidades, perspectivas e se ressignificam na recepção. Dessa forma, os veículos de comunicação são (ou deveriam ser) importantes amplificadores da pluralidade de vozes, no entanto, não por acaso, são alvo de cooptação de grupos dominantes com interesses políticos e mercadológicos impeditivos à legitimação do direito à comunicação.

Com a intensificação de todos esses processos, as interações sociais têm sido expressivamente atravessadas pelas múltiplas narrativas midiáticas - televisivas, radiofônicas, digitais -, de tal forma que esses campos passaram a ser objetos de disputa, provocando alterações estruturais no lugar da cultura e da comunicação, proporcionando novas experiências, linguagens, saberes e formas de narrar.

Com a ampliação dos usos e acesso aos dispositivos digitais, as narrativas produzidas, sobretudo, a partir dos *smartphones*, tornaram-se múltiplas, fragmentadas, ubíquas, individuais e também coletivas. As possibilidades de narrar somam-se às de publicar e, nesse sentido, verifica-se uma descentralização narrativa. Quem antes era tido, principalmente, como consumidor, passa agora à

condição de prosumidor, termo cunhado e utilizado pela primeira vez por Alvin Toffler, em sua obra *The Third Wave*, na década de 80. O *prosumer* é, portanto, “um interlocutor das telas que é, ao mesmo tempo, *producer* e *consumer*, consumidor que produz ou produtor que consome, em uma interação constante e enriquecedora” (Ferrés I Prats, 2014, p.268).

Diante dessa conjuntura disruptiva apresentada pelas tecnologias digitais, surgiu uma esperança no sentido da promoção do direito à comunicação, uma vez que o acesso a esse novo espaço e seus suportes (*smartphones*, *tablets*, computadores pessoais) apontam para a descentralização das narrativas, logo, uma possibilidade real à liberdade de expressão. A comunicação um-todos, característica central dos meios massivos como a televisão em rede, passa a ser substituída, pelo menos potencialmente, para uma comunicação todos-todos. No entanto, a complexidade desse fenômeno atrela-se a um emaranhado político e econômico que coloca em suspensão essa utopia apresentada *a priori* pelas tecnologias.

A democracia não é tecnologia, ela é uma disputa, uma conquista e, em alguns casos uma guerra. Queiramos ou não, nos conflitos em torno desse poder coletivo está o que disputamos ser a história. [...] O que vemos neste início de século não é a consequência de usos da tecnologia, mas a continuação desses conflitos de busca de poderes. (Gomes, 2015, p. 83)

Geridas por oligopólios proprietários, as plataformas comunicacionais em rede colocam-se como um ponto controverso ao direito à comunicação, considerando que plataformas como Facebook, Instagram e Youtube têm gerado, não por acaso, uma dinâmica de retroalimentação, ou seja, à medida que criam espaços e novidades interativas para publicações, impulsionam a demanda de narrativas. “Más comunicaci3n significa más capital. El círculo acelerado de comunicaci3n e informaci3n conduce al círculo acelerado del capital” (Han, 2014, p.41).

Assim, alguns elementos conflitantes com o propósito da comunicação precisam ser destacados, sobretudo, no que se refere à urgência de sua garantia enquanto direito e subsídio estruturante para o desenvolvimento de sociedades comprometidas com os ideais democráticos. No decorrer desse debate, serão elencados como entraves à democratização da comunicação: a consolidação dos oligopólios de tecnologias, a plataformação, a cultura algorítmica e a dataficação.

3.1. Reveses da tecnologia afetam a democracia

Ainda na década de 1980, os avanços sucessivos e velozes no campo das tecnologias despertaram preocupações nos relatores do Relatório MacBride. As disparidades econômicas entre os países industrializados e subdesenvolvidos sinalizavam que as mudanças necessárias e propositivas na direção da minimização das desigualdades tecnológicas não seriam atingidas a partir do campo técnico, uma vez que são resultantes de proposições políticas e econômicas.

Por essa razão, há que se ressaltar o caráter profético do Relatório ao estabelecer um prognóstico assertivo acerca das contradições que os progressos tecnológicos podem trazer, principalmente, no que se refere à comunicação. Ainda que as mudanças causem deslumbramento, é necessário que sejam compreendidas com comprometimento político demandado pelas realidades de cada sociedade.

Embora uma sociedade pense que compreende muito claramente o essencial dos problemas da comunicação nas suas perspectivas histórica e contemporânea, descobrirá talvez na próxima década ou, no mais tardar no próximo século, que outros progressos técnicos produziram efeitos imprevistos, criaram incertezas e imponderáveis. Dever-se-ia aplicar à tecnologia, no compasso dos seus progressos e em cada etapa do seu desenvolvimento, a seguinte regra essencial: colocar o progresso técnico a serviço de uma melhor compreensão entre os povos e da continuação da democratização em cada país, em vez de utilizá-lo para fortalecer os interesses criados pelo poder estabelecido. (UNESCO, 1983, p.128)

Verifica-se, portanto, que a preocupação preponderante exposta no relatório é com a democratização da comunicação e das tecnologias para o fortalecimento das democracias nacionais. Com os avanços da informática e das redes telemáticas, irrompeu um crescimento sem precedentes de disponibilização e circulação informacional, consequência da enorme capacidade de coletar e armazenar dados. No entanto, onde estão concentradas as maiores corporações de tecnologia do mundo?

Evgeny Morozov, importante estudioso da área, nos aponta uma visão crítica e contundente acerca dessa concentração de poder tecnológico e informacional. Mesmo não se considerando tecnofóbico, o autor de *Big Tech – A ascensão dos dados e a morte da política*, desvela teorias pessimistas acerca da mediação tecnológica extensiva no cotidiano dos sujeitos.

A tecnologia digital na atualidade, ficou evidente, não é apenas ciência aplicada, como ainda sustentam as filosofias mais vulgares da tecnologia. Ela é, na verdade, um emaranhado confuso de geopolítica, finança global, consumismo desenfreado e acelerada apropriação corporativa dos nossos relacionamentos mais íntimos. (Morozov, 2018, p.7)

Ele aponta elementos-chave como geopolítica, finança global, consumismo e apropriação de dados íntimos, que podem se traduzir por oligopólios, capitalização e dataficação de informações privadas, ou seja, entraves claros e significativos ao que se propõe os princípios basilares da democracia. Ao tratar de questões relacionadas à democracia, Morozov coloca em evidência a substituição das narrativas dos cidadãos por resoluções tecnológicas práticas e rápidas através dos aplicativos. Embora, apresentem-se como soluções imediatas para diversas situações cotidianas, o que o autor pontua é exatamente a ideia ingênua de solucionismo vendida pelas empresas de tecnologia. Para ele, são perdidas as narrativas causais quando, por exemplo, os cidadãos passam a registrar suas reclamações por sites e aplicativos, já que, em vez de buscar as razões para a existência de um buraco na rua, os cidadãos apenas fotografam a ocorrência e, diante de tal sinalização, o órgão competente o soluciona.

Uma visão mais superficial dessa cena creditaria grande valor à inferência do aplicativo na situação apresentada, contudo, o que Morozov destaca é que assuntos relevantes se camuflam com soluções imediatas, ou seja, a ocorrência do problema ganha mais relevo que a sua causa. Em outras palavras, o que está em disputa são os efeitos colaterais da inteligência artificial (IA), que precisa, portanto, ser pensada politicamente.

Agora, o que há para dizer sobre o impacto político de tais medidas na qualidade – e sobretudo na profundidade – da nossa cultura democrática? A imperfeição que existia no cerne de nosso

sistema democrático pré-algorítmico e pré-IA acarretava muitos efeitos colaterais invisíveis, muitos deles benéficos. Como não havia uma única causa responsável pelo atual estado das coisas (...), a expectativa era de que os cidadãos narrassem a origem de seus problemas – e não havia resposta correta nem nível de análise mais adequado para obter uma explicação causal desses problemas. (Morozov, 2018, p.140)

As narrativas são, portanto, a forma como os sujeitos traduzem suas experiências, permitindo que o mundo e suas realidades sejam contadas, acessadas e apreendidas, logo, são fundamentais para a democracia. É nesse sentido que as possibilidades tecnológicas precisam ser pensadas e utilizadas, sempre destinadas a fortalecê-la e não minimizá-la. Se os meios de comunicação, digitais ou não, induzem simplificações ou superficialidades às composições narrativas, perde-se potencialidade.

Além dos aspectos já expostos, uma preocupação sinalizada no Relatório MacBride e que também é pontuada por Morozov, quase 40 anos depois, é que não há uma descentralização de produção tecnológica. Os países com maiores desigualdades sociais e economias mais instáveis permanecem como consumidores importantes das tecnologias desenvolvidas pelos países economicamente desenvolvidos, que concentram não só as grandes linhas de produção dos aparelhos (*hardwares*), mas o controle informacional dos dados que são produzidos pelos usos de seus *softwares*. O relatório faz, nessa direção, um convite propício e atual à prudência de se pensar os riscos de que todos esses sistemas de telecomunicações estejam nas mãos de um número restrito de países e a algumas estruturas multinacionais. É sobre as estratégias mercadológicas e políticas das grandes corporações de tecnologias que trataremos a seguir.

3.2. Plataformas

Desde os primeiros periódicos impressos no século XVI, passando em seguida pela fotografia, cinema, rádio, televisão, os conteúdos narrativos foram sendo construídos, vertical e linearmente, para um consumo massivo e minimamente participativo. Com as tecnologias digitais, novas possibilidades foram surgindo e demandando reflexões concernentes à produção, veiculação e interação em rede. Com os dispositivos móveis e a ampliação do acesso às redes, através de aplicativos e plataformas web, o volume de publicações cresce significativamente levando as empresas proprietárias dessas plataformas a atuarem na introdução de novos recursos com o objetivo de impulsionar novas demandas, tornando os ambientes cada vez mais interativos e dinâmicos. Essas estratégias impulsionam comercialmente tais soluções ao torná-las mais atrativas para seus interagentes. Dessa forma, estimula-se produções de narrativas instantâneas, difusas, curtas, fragmentadas que são, assim, velozmente, remixadas e compartilhadas. Vera Follain (2017) afirma que a temporalidade das narrativas contemporâneas segue como teia e não mais como seta. Diferente das narrativas lineares, com tempos sequenciais, início e fim, na cultura da digitalização as narrativas seguem uma lógica diferente, com novas formatações e outros sentidos de tempo.

Nas duas últimas décadas, muitos dispositivos e plataformas passaram a fazer parte da vida social, alterando sociabilidades, formas de acessar e produzir conhecimento, estabelecer vínculos de trabalho, contratar serviços, comprar, vender, consumir e produzir culturas, digitalizando e impactando as relações sociais em suas mais variadas formas. É interessante identificar, contudo, que tais plataformas e aparatos, tão onipresentes e naturalizados no cotidiano, são, na verdade, inovações muito recentes, a exemplo

da Wikipedia (2001), LinkedIn (2003), Facebook (2004), YouTube (2005), Twitter (2006), entre outros. Os espaços que se abrem com as redes sociais digitais são importantes para a comunicação, interação e mobilização dos sujeitos, todavia apresentam aspectos que precisam ser ponderados criticamente, uma vez que os imperativos mercadológicos das grandes corporações proprietárias trazem implicações significativas à discussão que vem sendo delineada acerca do direito à comunicação. Oligopólios comerciais, controle e vigilância são, portanto, novas configurações de domínio para o contexto contemporâneo.

Nesse contexto, uma nova disputa se apresenta: por um lado, essas plataformas revelam uma subversão à proposta original da internet, que tinha como princípio basilar ser livre e aberta; por outro, cumprem, em certa medida, o papel de *ágoras* contemporâneas, sustentadas por uma forte dimensão mercadológica com dinâmicas reticulares que seguiram a tendência oligopolista dos meios de comunicação de massa. Essa plataformização reconfigura o que já conhecíamos no passado.

A presença massiva em tais *ágoras contemporâneas* poderia apontar para possibilidades importantes de amplificação das muitas vozes com a consequente ampliação do direito à comunicação, o que, pelo exposto, não ocorre. Isso porque essas plataformas proprietárias aumentariam, potencialmente, as possibilidades de produção e publicização de narrativas, possibilidades essas não garantidas em função da captação de dados como modelo de negócio (Selwyn, 2019) e da presença determinante dos algoritmos, como veremos adiante. Dentre as maiores corporações atuantes em grande parte do mundo ocidental, e que concentram as plataformas e servidores mais acessados na atualidade, estão a Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft, já conhecidos como as *Big Five*, ou pelo acrônimo GAFAM.

Essa grande concentração de mercado nas mãos de poucas corporações, principalmente norte-americanas, coloca em evidência os interesses desses projetos altamente mercantis que, com a captação de dados dos usuários, possibilitam manipulações de comportamentos, como já visto na eleição americana (Donald Trump), brasileira (Jair Bolsonaro) e na saída do Reino Unido da União Européia com o Brexit (Vieira, 2019). Se ante o deslumbramento inicial, as plataformas foram vistas como espaços democráticos e disruptivos, “agora, tais plataformas são cada vez mais percebidas como um bloco poderoso, com intervenções mercantis ocultas, lobistas e projeto de dominação do mundo. (Morozov, 2018, p.7)

As plataformas vendem uma ideia de liberdade de expressão. O acesso que se apresenta como gratuito e a possibilidade de o indivíduo autogerir seus próprios conteúdos coloca-se como uma probabilidade significativa de promoção ao direito à comunicação, entretanto, o que o relatório da UNESCO já nos apontava é que espaços altamente marcados por finalidades comerciais estabelecem uma relação assimétrica quanto à liberdade de expressão almejada pelo indivíduo ou grupo social. Mesmo que os interagentes de redes sociais apresentem-se hoje como prossumidores, e que os perfis nas plataformas pareçam espaços de liberdades individuais, o que o relatório atesta serve-nos de alerta:

(...) a liberdade, no sentido de que um cidadão ou um grupo social tenha acesso à comunicação, tanto como receptor quanto como emissor, não é da mesma ordem que a liberdade do empresário da informação, que procura obter lucro com o dinheiro que investiu nos meios

de comunicação social. A primeira protege um direito fundamental, ao passo que a segunda permite a comercialização de uma necessidade social, sem se preocupar com a qualidade do conteúdo. (UNESCO, 1983, p.29)

As plataformas digitais configuram-se notadamente como empresas, possuem donos, e “tornaram-se devoradoras de dados”, como ressalta Sérgio Amadeu da Silveira (2019, p.13), cujas “bases de dados se tornaram indispensáveis para os grandes negócios da rede”. Portanto, os interesses empresariais que regem essas plataformas não coadunam com os princípios da democratização da comunicação. Diante da cultura dos algoritmos e da dataficação, como veremos adiante, a promoção do direito à comunicação nessas redes sociais *online* se esboça, mas não se concretiza.

3.3. Algoritmos

Teoricamente, as plataformas seriam o lugar de encontros das muitas vozes e da recepção livre e horizontalizada. No entanto, é por meio da “política dos algoritmos” (Marres, 2017) que elas vão direcionando aos seus usuários conteúdo personalizado. Essa seleção é construída de forma automatizada, com o estabelecimento de filtros baseados em navegações e preferências que não são do conhecimento do indivíduo.

A automatização algorítmica é defendida por muitos entusiastas da Inteligência Artificial (IA), sobretudo, por minimizar erros e imperfeições, tornando as transações sociais mediadas pelo digital, cada vez mais simplificadas e seguras. No entanto, essa promessa de aperfeiçoamento pode ocasionar sérios efeitos colaterais para a cultura democrática (Morozov, 2018). No que se refere ao direito à comunicação, os efeitos mais evidentes parecem ser o monitoramento e a falta de clareza nos termos referentes a essa coleta e uso dos dados, afetando diretamente a privacidade dos sujeitos, e a segmentação de conteúdos, com uma limitação do alcance e direcionamento das publicações nas plataformas.

O algoritmo atua como um ente invisível dos espaços digitais, sendo obscuros e opacos para os cidadãos. Para Silveira (2019, p.12), eles “são performativos e engendram reações, geram alterações nos espaços e naqueles que nem sempre percebem sua presença invisível”. Desta forma, uma determinada publicação em uma rede social não chegará a toda rede de seguidores de uma pessoa, pois o algoritmo trabalhará para que essa publicação apareça apenas para alguns integrantes de suas redes, beneficiando a interação com aqueles que compartilham e interagem sobre assuntos comuns. Cria-se, dessa maneira, as conhecidas bolhas que dificultam a interação entre os diferentes.

Como a comunicação pressupõe diálogo entre emissor-receptor, o que a “política algorítmica” (Marres, 2017) faz é reduzir ou amplificar o alcance de determinadas mensagens sem que o emissor tenha domínio sobre essa dinâmica, o que pode implicar problemas graves como a viralização de *fake news* e grandes riscos à própria democracia, como questiona Silveira (2019, p. 54):

Mas a democracia pode conviver com essas mediações algorítmicas não informadas, obscuras e até mesmo invisíveis? Como procedem os algoritmos dos mecanismos de busca quando pesquisamos um assunto de importância política que pode influenciar nosso voto? Quais os

primeiros resultados que nos serão apresentados? Esse ordenamento de links não irá interferir em nossas escolhas?

Para tais perguntas, ele aponta três possibilidades ou critérios de comportamento algorítmico que afetam, de uma maneira ou de outra, o princípio democrático nos ambientes digitais: primeiro, caso o algoritmo tome como base os dados apresentados por nossos perfis e atuação nas redes, a condução de respostas, mensagens e informações para nossas buscas seguirão nossa orientação política, ou seja, a bolha como resultante; segundo, caso ele se baseie nas postagens mais engajadas nas redes, o resultado é o reforço dos discursos dominantes, majoritários; por fim, caso o critério seja o do pagamento, isso implica que os conteúdos pagos serão os primeiros a se apresentarem para os usuários. Esses critérios performativos dos algoritmos podem influenciar, portanto, negativa e significativamente disputas políticas, além de cercear as liberdades individuais e coletivas.

Portanto, ainda que as redes sejam um importante espaço para que todos tenham a possibilidade de dizer/reagir/publicar, tanto a emissão quanto a recepção têm se dado por plataformas proprietárias, que além das finalidades comerciais já mencionadas, exercem ainda, mediante a presença desse ente invisível, controle, vigilância e manipulação sobre os sujeitos, seus conteúdos e interações, ou seja, seus dados (Selwyn, 2019).

3.4. Dataficação

Plataformas, algoritmos e dados são elementos que se complementam dentro desses novos arranjos mediados pelo digital e inseridos em interesses mercadológicos e políticos que não devem ser subestimados. O debate em torno dessa temática precisa caminhar para elaboração de ações contundentes na direção de políticas públicas eficazes de proteção a indivíduos e sociedades, com legislações que garantam ainda a soberania dos países.

A captação e manipulação dos dados têm trazido para o debate a preocupação de transformação do usuário em produto. Morozov (2018), crítico desses processos, considera que essas empresas do Vale do Silício vêm transformando as plataformas em espaços de mineração de dados. Para ele “a premissa-chave do extrativismo de dados é a de que os usuários são estoques de informações valiosas” (p.165).

A mineração de dados, associada ao debate sobre direito à comunicação, leva-nos a compreender que o prosumidor, ao publicar suas narrativas nestas plataformas, está “entregando-as” para essas empresas e realizando intercâmbio monetário coerente com a política das corporações, mas não evidentes para maioria dos usuários. Mais do que necessário, portanto, que haja clareza quanto à captação e uso dos dados, uma vez que esses tráfegos não implicam apenas intercâmbios técnicos, mas também sociais.

The focus on the ceaseless movement of digital data, while accurately articulating the networked nature of contemporary societies and the speed and ease with which information travels across the networks, also tends to obscure certain dimensions of digitisation. As sociologists and other social theorists have begun to argue, digital data are neither immaterial nor only minuscule components of a larger material entity. (Lupton, 2015, p.23)

Nesse sentido, intui-se que essas robustas bases de dados servem a interesses especulativos de mercado e domínio político-financeiro, a partir da modelização de perfis e grupos para atender a pesquisas de formação de clientela. “Esses dados sobre o comportamento, o gosto e os detalhes do passado e do presente geram as informações necessárias para a captura desses consumidores e o conhecimento do que os agrada e os encantará no futuro” (Silveira, 2019, p.21).

Em síntese, o que se pode verificar é que tais práticas de negócios intercambiadas dentro das plataformas colocam os usuários numa relação também de produto, uma vez que seus dados são captados, analisados e transformados em mercadorias para empresas de diversos setores, ou seja, quanto mais usuários, mais dados e quanto mais dados, maior o volume monetário. Um termo comumente utilizado dentro dessa cultura de captação dos dados a partir da compreensão de seu valor social é *big data* e dentre as grandes corporações de gerenciamento desses *big data* estão a Amazon e a Google (Jungherr, 2015), além das outras integrantes do GAFAM, Facebook, Apple e Microsoft.

“Reunindo e analisando dados, corporações criaram o maior mercado de vigilância já organizado em qualquer época da nossa história” (Silveira, 2019, p.61). Esse mercado se sustenta por meio do comportamento interativo dos usuários dentro desses ambientes que, por serem dataficados e monitorados, têm sua privacidade violada, e, a partir do delineamento de seus perfis, tornam-se clientes em potencial e moeda de troca entre plataformas e anunciantes.

4. CONCLUSÕES

Diante de tantos aspectos distópicos acerca da tecnologia e tantos desafios que se impõem aos novos campos de estudos, faz-se necessário pensar e projetar caminhos com resoluções claras para a segurança dos indivíduos e consolidação de democracias fortes. O Relatório MacBride foi revisitado neste trabalho propositadamente por ter sido a resultante de um esforço conjunto para entender os problemas da comunicação presentes na década de 1980, quando nem de longe imaginávamos tão profundas transformações na sociedade e, particularmente, no ecossistema de comunicação. De forma similar, é necessário que olhares transdisciplinares sejam lançados sobre o campo técnico, a fim de compreender as resultantes sociais que emergem de sua relação com o humano.

Andrew Abbott (2000) e Neil Selwyn (2019), ao pensarem sobre o futuro da sociologia, defendem uma posição importante para todos os campos de pesquisa: a necessidade do diálogo entre as áreas para uma compreensão ampla do comportamento social e suas resultantes pós-atravesamentos do digital, com a finalidade de imaginar alternativas possíveis para o desenvolvimento de sociedades tecnologicamente responsáveis e comprometidas com princípios democráticos. A academia tem um importante papel no sentido de promover reflexões e debates sobre essas temáticas, uma vez que os usos dessas plataformas têm sido cada vez mais intensivos e a criticidade, por sua vez, minimizada pelas facilidades oferecidas, gerando deslumbramentos.

Nessa linha, embora a discussão trazida neste trabalho tenha apontado para uma visão crítica das tecnologias no que se refere ao direito à comunicação, as potencialidades ofertadas pelas novas dinâmicas digitais são vistas como importantes, uma vez que possibilitam a promoção de espaços de diálogos, debates e construções coletivas. Entretanto, diante das inferências mercadológicas e

obscuras das grandes corporações, é necessário que movimentos sociais, universidades e sociedade civil se engajem e se organizem para fazer frente aos imperativos dos setores privados de tecnologia.

No caso brasileiro, duas referências destacam-se pela importância na busca da democratização da internet. A primeira foi a elaboração de princípios para a governança e uso da web, conhecido como Decálogo da Internet no Brasil, criado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (*CGI.br/RES/2009/003/P*), e a segunda é o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), aprovado em 2014, que legisla sobre direitos e deveres na internet, e cujos objetivos visam à liberdade de expressão, proteção dos dados e privacidade dos usuários, neutralidade de rede, acesso e participação social, dentre outros. A lei é um esforço no sentido de garantir direitos sociais no ambiente digital e requer a participação de toda a sociedade para que esteja efetivamente em vigor.

A possibilidade de deslocar o poder do centro do sistema para a periferia, horizontalizando a participação de indivíduos de diversos lugares, é uma potencialidade que não pode ser negligenciada, principalmente ao entender esse deslocamento como salutar para que os agentes socialmente invisibilizados possam amplificar seus anseios e propostas a fim de transformar realidades. Esse novo lugar e suas potencialidades propiciam um duplo movimento, tanto o de congregar pessoas nas redes, quanto o de realocá-las a partir de ações e ativismos para fora delas. Essa via de mão-dupla, consequentemente, contribui para o fortalecimento do espírito colaborativo, abertura de canais de debates, mobilizações e promoção de ações cidadãs para além das telas.

Diante do poderio das grandes corporações com os seus mecanismos de mercantilização de dados, é imperativo intensificar as agendas de pesquisas sobre a temática e demandar dos Estados políticas públicas e regulamentações, amplamente discutidas com a sociedade, para fazer frente a esse poder oligopolista. Concomitantemente, faz-se necessário fomentar medidas educativas para que os indivíduos possam usar as redes conhecendo seus direitos e deveres. É também fundamental que instituições sociais representativas estabeleçam frentes de participação política direcionadas para a garantia dos direitos que, historicamente, vêm sendo violados, dentre eles, o direito à comunicação.

Referências

- Abbott, A. (2000). Reflections on the Future of Sociology. *Contemporary Sociology*, 29(2), 296-300. <https://doi.org/10.2307/2654383>
- Barbosa, B. (2005). Sociedade reivindica direito humano à comunicação. Recuperado de <https://bit.ly/2XfOuFA>
- Bolaño, C.; Vieira, E. (2012). *Economia Política da Internet: Sites de redes sociais e luta de classes*. Intercom.
- Bordenave, J. E. D. (1989). *O que é participação*. Brasiliense.
- Brittos, V.; Bolaño, C. (Orgs.). (2005) *Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia*. 2ed. Paulus.
- Carvalho, C. A. (2013). Apontamentos teóricos e metodológicos para compreender as vinculações sociais das narrativas. En B. S. Leal y C. A. de Carvalho (Orgs.), *Narrativas e poéticas midiáticas: estudos e perspectivas* (p.49-65). Intermeios.
- Ferrés I Prats, J. (2014). Educomunicação e cultura participativa. En R. Aparici (Org.), *Educomunicação: para além do 2.0*. (p. 263-277).Paulinas.

- Follain, V. (2017). Narrativa e temporalidade na cultura midiática. *Tríade: Comunicação, Cultura E Mídia*, 5(9), 128-139.
- Freire, P. (2005). *Pedagogia do Oprimido*. Paz e Terra.
- Gomes, P. T. (2015). O carro na frente dos bois e o GPS na frente do carro: perspectivas da democracia em tempos de redes sociais. En D. B. Braga (Org.). *Tecnologias digitais da informação e comunicação e participação social: possibilidades e contradições*. Cortez.
- Han, B. (2014). *En el enjambre*. Herder.
- Jungherr, A. (2015). *Analyzing Political Communication with Digital Trace Data*. Cham: Springer International Publishing.
- Vieira, L. (2019). Brexit, Trump, Bolsonaro: o declínio da democracia. Recuperado de <https://bit.ly/2ZQP92a>
- Lupton, D. (2015). *Digital Sociology*. Routledge, Taylor & Francis Group.
- Marres, N. (2017). *Digital Sociology: The Reinvention of Social Research*. Polity.
- Melo, J. M. (2008). MacBride, a NOMIC e a participação latino-americana na concepção de teses sobre a democratização da comunicação. *Logos 28 - Comunicação e Universidade*, 15(1), 42-59.
- Melo, J. M. (2011). Marxismo e Comunicação: contribuições para revitalizar o pensamento crítico brasileiro. *Revista Comunicação & Educação*. 16 (2), 13-24.
- Morozov, E. (2018). *Big Tech. A ascensão dos dados e a morte da política*. Ubu Editora.
- Peruzzo, C. M. K. (2005). Internet e Democracia Comunicacional: entre os entraves, utopias e o Direito à Comunicação. En Melo, J.M e Sathler, L. (Orgs.). *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação* (p. 267-288). UNESP.
- Pretto, N.L. (2017). *Educações, Culturas e Hackers: escritos e reflexões*. EDUFBA.
- Selwyn, N. (2019). *What is Digital Sociology?* Polity.
- Silveira, S. A. (2019). *Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas*. Edições Sesc.
- Toffler, A. (1980). *The third wave*. Bantam Books.
- UNESCO. (1983). Um mundo e muitas vozes: Comunicação e informação na nossa época. FGV.

Semblanza de los autores

Lilian Bartira Santos Silva es Jornalista, Educadora, Pesquisadora. Doutorado em andamento em Educação. Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia FACED-UFBA. Linha de pesquisa: Currículo e (In)formação. Integrante do Grupo de Pesquisa Educação, Comunicação e Tecnologias (GEC). Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. 2016 - 2018 - Mestrado em Comunicação pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Linha de pesquisa: Mídia e práticas socioculturais. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. 2003 -2007 - Graduação em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

Carla Azevedo de Aragão es Educadora, Jornalista, Pesquisadora e Ativista. Doutorado em andamento no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (FACED/UFBA). Integrante do Grupo de Pesquisa Educação, Comunicação e Tecnologias (GEC). Membro do Projeto de Pesquisa Conexão Escola Mundo: espaços inovadores para formação cidadã

(2018 - atual). Bolsista CAPES. Mestre em Desenvolvimento e Gestão Social pelo Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social (CIAGS) da UFBA (2011). Graduada em Comunicação Social (1997) pela UFBA e especialista em Jornalismo e Direitos Humanos pela UniJorge (2009).

Dr. Nelson De Luca Pretto es Professor Titular (e ativista) da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA)/Brasil. Doutor em Comunicação pela Universidade de São Paulo (1994), Licenciado em Física (1977) e Mestre em Educação (1985), ambos pela UFBA. Bolsista do CNPq. Membro da Academia de Ciências da Bahia. Foi Secretário Regional da Bahia (2011 e 2015) e Conselheiro da SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (2015-2019) e Titular do Conselho de Cultura do Estado da Bahia (2007-2011). Foi editor da Revista da entreideias: educação, cultura e sociedade e membro da diretoria do Sindicato dos Professores no Estado da Bahia - SINPRO (1976/1977).